



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.652/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial – 2.06.001/2013
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Verônica Bezerra de Araújo (Sec. da Educação)
Entidade: Secretaria de Administração de Campina Grande
Secretaria de Educação de Campina Grande

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO – Apreciação da
matéria para fins de julgamento - atribuição
definida no art. 71, da Constituição do
Estado da Paraíba, e no art. 1º, da Lei
Complementar Estadual N.º 18/93.
Julgamento regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0.252 /2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.652/13, que trata de licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº 2.06.001/2013, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de merenda escolar em 27 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo 25 de educação infantil e 02 de ensino fundamental, em horário integral, no Município de Campina Grande, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regular** a licitação mencionada;
- 2) **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2.014.

ARTUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.652/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial – 2.06.001/2013
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Verônica Bezerra de Araújo (Sec. da Educação)
Entidade: Secretaria de Administração de Campina Grande
Secretaria de Educação de Campina Grande

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2.06.001/2013, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de merenda escolar em 27 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo 25 de educação infantil e 02 de ensino fundamental, em horário integral, no Município de Campina Grande.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 218/220, constatou algumas irregularidades, sobre as quais, devidamente notificada, a Sra. Verônica Bezerra de Araújo apresentou defesa de fls. 223/239, tendo a Auditoria, após análise de fls. 241/2, concluído pela regularidade do procedimento licitatório, haja vista o saneamento das irregularidades apontadas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julgue regular** a licitação mencionada, determinando-se o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2.014.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator